



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES

10ª COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA – COMTICDETRE

PROJETO DE LEI Nº 541/2023

AUTORIA: VER. ALLAN CAMPELO

EMENTA: Dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais que funcionam com a compra de ferro-velho, sucatas, cabos de cobre, fios de telefonia, internet, alumínio e congêneres no Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

I. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 541/2023, de autoria do Vereador Allan Campelo, dispõe sobre a fixação de horário de funcionamento para os estabelecimentos que atuam na compra de ferro-velho, sucatas, cabos de cobre, fios de telefonia, internet, alumínio e materiais congêneres no Município de Manaus, limitando suas atividades ao período de segunda a sábado, das 8h às 18h.

O Projeto de Lei foi inicialmente analisado pela Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que emitiu parecer favorável quanto à sua constitucionalidade formal. A Procuradoria entendeu que a matéria não apresenta vício de iniciativa e trata de tema inserido na competência legislativa suplementar do Município, visando à proteção da ordem pública e ao interesse local.

Durante sua tramitação, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01, que introduz a previsão de atualização monetária da multa prevista no projeto, utilizando como





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES

referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a fim de preservar o valor real da penalidade ao longo do tempo.

Submetido à apreciação da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), o Projeto de Lei recebeu parecer favorável. A CCJR entendeu que a proposição observava os requisitos constitucionais e regimentais pertinentes, em especial no que concerne à competência legislativa municipal e à conformidade com princípios como a segurança pública e o ordenamento urbano.

Posteriormente, a matéria foi analisada pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), que também opinou favoravelmente. A CFEO atestou que o projeto não gera impactos orçamentários diretos ou compromissos financeiros para o erário municipal, tratando-se de proposição de natureza regulatória.

Encerrada a tramitação nas comissões anteriores, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta 10ª Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (COMTICDETRE), para análise de mérito, nos termos do artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

A presente Comissão, em consonância com suas competências regimentais, analisa o mérito da proposta sob a ótica de seus impactos no comércio, na economia urbana e nas formas alternativas de geração de renda.

Embora a proposição aborde preocupação legítima quanto à segurança e rastreabilidade de materiais de origem duvidosa, verifica-se que a medida impõe restrição ampla e desproporcional ao funcionamento de um segmento econômico específico, sem a devida justificativa técnica ou apresentação de estudos de impacto socioeconômico.

O setor de sucatas, recicláveis e ferro-velho é fonte relevante de sustento para muitos trabalhadores autônomos e pequenos comerciantes. A limitação imposta pelo projeto revela-se desfavorável ao desenvolvimento econômico, pois tende a afetar





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES

negativamente a geração de renda e o empreendedorismo popular, especialmente entre os economicamente vulneráveis. Também desconsidera alternativas menos gravosas, como o fortalecimento da fiscalização, a exigência de controle de procedência dos materiais ou a adoção de medidas de ordenamento urbano e ambiental voltadas à formalização e regulação adequada do setor.

Importa destacar que o setor da reciclagem e de reaproveitamento de resíduos sólidos desempenha relevante função socioeconômica e ambiental no Município, gerando trabalho, renda e inclusão produtiva. Penalizar de maneira indistinta esse segmento contraria a política pública de desenvolvimento sustentável e inclusão social defendida por esta Comissão.

Além disso, a proposta se mostra contrária ao interesse público sob a ótica do desenvolvimento econômico, na medida em que desincentiva a atividade empreendedora exercida de forma regular e lícita por diversos trabalhadores e pequenos comerciantes locais, comprometendo a geração de renda e a formalização do setor.

A medida, por não contemplar contrapartidas públicas, como programas de qualificação, reorganização produtiva ou compensações econômicas, também contraria os objetivos expressos nos incisos II, III, IV, XV e XVI do art. 46 do Regimento Interno, que orientam esta Comissão a fomentar soluções que integrem inclusão produtiva, sustentabilidade econômica e estímulo à economia local.

III. CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, esta Comissão entende que tanto o Projeto de Lei nº 541/2023 quanto a Emenda Modificativa nº 01 apresentada não atendem ao interesse público, por se mostrarem desfavoráveis ao desenvolvimento do comércio local e à promoção de políticas públicas de geração de trabalho e renda. Assim, manifesta-se, de





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES

forma expressa, pelo **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei e de sua respectiva emenda, recomendando o arquivamento da matéria.

É o parecer.

Manaus/AM, 16 de abril de 2025.

EURICO TAVARES

VEREADOR - PSD/AM

RELATOR

